



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 157 de 11 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Define o produtor nos termos do artigo 19 ,
item IV, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito do que dispõe o artigo 19, item IV, da Constituição Federal, considera-se pequeno produtor;

I - O criador de gado vacum cujo rebanho não ultrapasse de 100 (cem) cabeças;

II - O produtor ervateiro cuja produção não ultrapasse de 5 (cinco) mil quilos de erva mate cancheada;

III - O produtor agrícola em geral cuja produção anual, em conjunto, não ultrapasse de Cr \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de outubro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Bruce's Woodchuck

Registrado a p. 42 v. do livro
competente desta Assembleia.
Em. 11. XI. 48

Escrit. I. g.